

**SATAPOCAL**

**Subgrupo de Apoio Técnico  
na Aplicação do POCAL**

**Nota Explicativa**

**CONTABILIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
PARA O CAPITAL DO FAM**

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal ( RJRFM ), tendo, ainda, regulamentado o Fundo de Apoio Municipal (FAM).

O regime de recuperação financeira municipal tem em conta as especificidades de cada município e baseia-se no princípio de repartição do esforço entre os municípios, os seus credores e o Estado e na prevalência de soluções encontradas por mútuo acordo entre o município, os credores municipais e o FAM.

O n.º 1 do artigo 17.º do RJRFM, estipula que o capital social do FAM é de €650.000.000, sendo que o n.º 2 dispõe que a contribuição dos municípios é de 50% desse valor, ou seja, €325.000.000.

No n.º 3 do supra mencionado artigo está prevista a fórmula de cálculo para apurar, com base na contribuição global dos municípios ( €325.000.000 ), o montante imputável a cada um deles, que foi entretanto comunicado àquelas entidades pela Direção-Geral das Autarquias Locais ( DGAL ), em cumprimento dos disposto no art. 17º, n.º 4, do RJRFM.

O capital social do FAM é representado por unidades de participação a subscrever e realizar pelo Estado e pelos municípios ( art. 17º, n.º 1, do RJRFM ).

De acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 19.º a realização do capital será efetuada em 7 anos, com início em 2015, em duas prestações anuais a realizar nos meses de junho e dezembro. As transferências deverão ser efetuadas diretamente ao Fundo de Apoio Municipal, para uma conta específica para o efeito.

Assim, para os municípios, as unidades de participação consubstanciam um ativo e investimento financeiros, pelo que, ao nível dos respetivos documentos previsionais e de prestação de contas, bem como dos registos contabilísticos, sugerimos o seguinte tratamento deste evento:

- ✓ No **Plano Plurianual de Investimentos ( PPI ) do ano de 2015**, inscrição de um projeto/ação relativo à subscrição/realização das unidades de participação, devendo constar, nomeadamente, da coluna designada de “ Despesas - Financiamento definido “, o valor a pagar relativo às unidades de participação a realizar nesse exercício e, nas diversas colunas “ Despesas – Anos seguintes “, o montante correspondente dos anos posteriores, discriminado

no que respeita aos anos de 2016, 2017 e 2018 e agregado quando aos restantes anos ( 2019 a 2021 ).

Nos PPI dos anos subsequentes ( até 2021 ) deverá ser adotado um procedimento idêntico, ajustado apenas face ao evoluir dos anos e do valor subscrito e ainda não realizado. <sup>1</sup>

- ✓ Ao nível do **orçamento de 2015**, os municípios terão de prever uma despesa com ativos financeiros, correspondente ao valor do capital do FAM a realizar nesse exercício, utilizando para o efeito a rubrica da classificação económica **09.08.02 - Unidades de participação/Soc. e quase sociedades não financeiras/Públicas**.

Nos orçamentos dos anos subsequentes ( até 2021 ) deverá ser adotado um procedimento idêntico.

Optámos pela indicada rubrica, atendendo a que muito embora a gestão do FAM passe, num primeiro momento, pela Administração Central do Estado, quando o capital estiver integralmente realizado pelos participantes existirá um peso idêntico desse setor e do setor local.

- ✓ Quanto aos registos a efetuar em termos de contabilidade orçamental, deverá, ainda, ser inscrito, na indicada rubrica orçamental, das contas 04 e 05 ( compromissos de exercícios futuros ), relativamente aos exercícios n+1 a n+3 ( 2016 a 2018 ), o valor a realizar em cada um desses anos de forma discriminada, e, de forma agregada, em n+4 e seguintes, o montante correspondente aos anos de 2019 a 2021.
- ✓ Ao nível da contabilidade patrimonial, na sequência da comunicação, entretanto efetuada pela DGAL, do valor a subscrever para o FAM, os municípios têm de reconhecer, de imediato ( ou seja, ainda em 2014 ), no passivo, o respetivo montante total.

Para o efeito, o valor referido deverá ser debitado numa subconta da conta 412 por contrapartida do crédito numa subconta de conta 268, para as quais sugerimos, respetivamente, as seguintes designações: **4122 – Investimentos financeiros – Obrigações e Títulos de Participação – Fundo de Apoio Municipal** e **268126 – Devedores e credores diversos - Credores das Administrações Públicas – Fundo de Apoio Municipal**.

- ✓ O Orçamento do Estado para 2015 prevê que o montante referente à contribuição de cada município para o Fundo de Apoio Municipal não releva para o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Não obstante, uma vez que a obrigação do reconhecimento do passivo ocorre em 2014, com a comunicação do montante a subscrever, e considerando ainda que a dívida total a 1 de janeiro de 2015 corresponde à dívida

---

<sup>1</sup> Considera-se que o PPI agrega todos os investimentos físicos e financeiros

total a 31 de dezembro de 2014, esclarece-se que o montante subscrito no ano 2014, por razões de comparabilidade, não releva, de igual modo, para o limite da dívida total.

Março 2015